



com seu consequente deslocamento para a Justiça Federal. De fato, a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do art. 64, §1º do Código de Processo Civil, in verbis: CPC. Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação. § 1º A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício. Isto posto, ante a incompetência absoluta rationae materiae do Tribunal de Justiça do Ceará para processar e julgar os autos principais, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento, nos termos do art. 932, III, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 2 de outubro de 2024. DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advts: Dávila de Araújo e Aragão Carvalhedo (OAB: 22512/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0001048-15.2024.8.06.0000 - Conflito de competência cível - Fortaleza - Suscitante: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza - Interessado: Calheiros, Fontenele & Ponte Comércio de Peças Serviços Ltda. - ME - Interessado: Companhia de Transporte Coletivo - CTC - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advts: Carlos Ademá da Rocha (OAB: 9059/CE) - Carlos Eduardo Soares Rocha (OAB: 22058/CE) - Francisco Cláudio Pereira de Souza (OAB: 7153/CE) - Aline Bezerra de Souza (OAB: 28575/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 395

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

1 - **0152266-44.2011.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Lúcio Flávio Ferreira Pimentel (OAB: 11734/CE). Embargado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

2 - **0038905-70.2012.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Apelada: Mariana Gomes Pedrosa Bezerra. Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

3 - **0200292-74.2022.8.06.0070 - Apelação / Remessa Necessária** - Crateús/2ª Vara Cível da Comarca de Crateús. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Crateús. Apelante: Francisco Adrian Márcio de Souza. Advogado: Francisco Adrian Márcio de Souza (OAB: 33765/CE). Apelado: Município de Crateús. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crateús. Apelado: Câmara do Município de Crateús. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

4 - **0200450-12.2024.8.06.0151 - Apelação Cível** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: João Paulo Roseno de Lima. Advogado: Italo da Silva Fraga (OAB: 36864/GO). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

5 - **0254351-88.2023.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Embargante: D. P. do E. do C.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

6 - **0200340-09.2023.8.06.0293 - Apelação Cível** - Barbalha/2ª Vara Cível da Comarca de Barbalha. Apelante: S. E. de S. O. R. P. A. E. de S.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Município de Barbalha. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Barbalha. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 6

Fortaleza, 15 de outubro de 2024.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público